



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

DECRETO Nº. 71 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAZÉM**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Armazém, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem o inciso III do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com o auxílio das demais Secretarias Municipais competentes deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Armazém, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao Município de Armazém, provenientes da Lei Federal 14.017/2020 denominada Aldir Blanc supracitada será de R\$ 71.235,32 (setenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, +Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Armazém, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc no Município de Armazém, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do credenciamento do inciso III, dos editais de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos e os projetos selecionados.

§ 1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** que o presidirá: **Maura Doerner Bruening**

II - 1 (um) representante do Administrativo: **Ana Claudia Cardoso dos Santos**

III - 1 (um) representante do Controle Fiscal; **Lídia Heidemann**

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município: **André Boger e**

Silva;

V - Até 3 (três) representantes da sociedade civil; **Márcia Caetano Moraes, Cleir Pinter e Gislane Martins Cascaes;**

Parágrafo único. O Comitê Gestor ficará responsável por dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município, bem como homologar o relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, elaborado pela Secretaria de Cultura e Esporte.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º O Mapa Cultural de Armazém, criado com o Decreto nº 56/2020 de 21 de setembro de 2020 será a base para o chamamento público para mapeamento e cadastramento de trabalhadores da cultura, por meio de ferramenta digital disponibilizada no site oficial do município: www.armazem.sc.gov.br e ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Armazém.

Parágrafo único. Todos os interessados em participar e inscreverem-se no Mapa deverão residir, obrigatoriamente, no município de Armazém e comprovar sua residência na cidade.

Art. 6º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição.

I - Valor de R\$ 71.235,32 (setenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas pelo formato *drive-in* ou transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº. 14.017, de 2020.

Art. 7º Os mecanismos previstos no inciso I do caput do art. 6º deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após ouvir o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 8º Os Editais previstos no inciso I do art. 6º deste Decreto, permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hashtag #leialdirblancarmazemSC em suas divulgações e apresentações.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Armazém/SC, 20 de Outubro de 2020.

JOSÉ BENJAMIM ARENT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 20 DE OUTUBRO DE 2020. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 888 DE 02/09/97.